



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

105

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.860.327/0001-46, estabelecido na Av. José Bonifácio, 2083 – centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu titular o Sr. KESSLEY PARANHOS NEVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 12.392.963-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 100.699.959-07, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, 2083 – centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem em veículos leves, de passeio, vans, camionetas, pick-ups e micro-ônibus pertencentes à frota do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 013/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 48.315,37 (quarenta e oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recursos PROPRIOS, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços** mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

15



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

108

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega-

A contratada deverá executar os serviços em caráter prioritário, admitindo-se tolerância de 03(Três) horas depois de autorizado pela Secretaria de Obras, e a vigência do contrato será de **12(Doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O (s) serviço (s) deverá (ão) ser (em) prestado (s) conforme solicitação da (s) Secretaria (s).

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos o (s) serviço (s) que estiver (em) de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	560	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1010	05.001.12.361.0004.2029	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1070	05.001.12.361.0004.2030	123	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1080	05.001.12.361.0004.2030	1043	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2770	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3840	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4470	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4540	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14 M



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Clausula Nona: Das obrigações

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 4) Prestar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo;
- 5) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 6) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- 7) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s);
- 8) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 9) Substituir/ refazer no prazo de 03 (três) horas qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José das Palmeiras;
- 10) Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11) Prestar serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 12) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aqueles prestados em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 13) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) e/ou serviço (s) solicitado(s).
- 14) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- 15) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
- 16) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 17) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 18) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 19) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.
- 20) É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- 21) **A emissão de orçamentos e notas fiscais serão sempre de iniciativa da empresa Contratada;**
- 22) **Devolver à Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à Secretaria de Obras;**
- 23) **Responsabilizar-se pelos veículos, acessórios, etc., entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração;**
- 24) **A empresa vencedora, anexo I, deverá iniciar os serviços em caráter prioritário, admitindo-se tolerância de 03:00 (três) hora após o recebimento da solicitação;**
- 25) **Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços;**
- 26) **A Secretaria de Obras reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

109

- 27) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 28) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 29) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30) A Contratada só poderá efetuar a cobrança das horas efetivamente trabalhadas, sendo vedada a cobrança de hora/mão-de-obra quando o bem público permanecer no aguardo de peças e outras providências.

Cláusula Décima:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Sr. Douglas de Alencar Colombelli, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

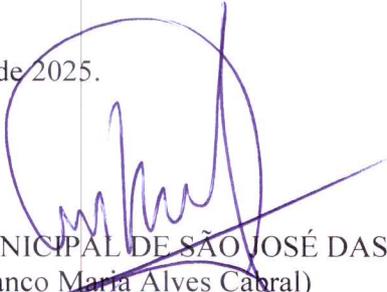
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

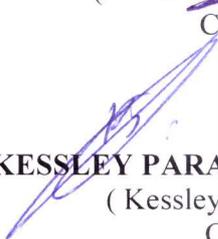
Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 10 de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante


KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS
(Kessley Paranhos Neves)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem em veículos leves, de passeio, vans, camionetas, pick-ups e micro-ônibus pertencentes à frota do Município de São José das Palmeiras – PR.

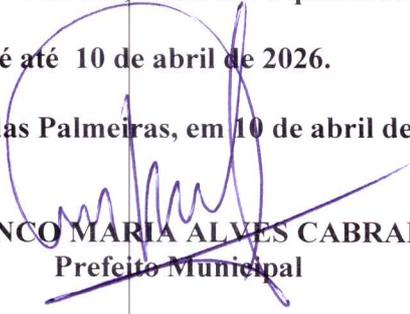
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: KESSLEY PARANHOS NEVES - PNEUS

VALOR: R\$ 48.315,36 (quarenta e oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de abril de 2026.

São José das Palmeiras, em 10 de abril de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal